LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 13 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO JARDIM SANT'ANA, AUTORIZA A PERMUTA DESTES COM IMÓVEL PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE DIFERENÇAS APONTADAS EM LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as que constam no art. 85, incisos I e IV, e art. 110, inciso I, alínea "b", bem como no art. 55, inciso III, e art. 53, parágrafo único, incisos XI e XII, e, ainda, art. 17, inciso IX, todos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a desafetação de partes das ruas Princesa Isabel e Barão do Rio Branco, situadas no loteamento denominado Jardim Sant'Ana, bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, abaixo descritos, ainda pendentes de abertura de matrículas no Registro de Imóveis da Comarca de Itu, passando da condição de bens de uso comum do povo para integrar a relação de bens dominiais, a saber:

I- **TRECHO 02** da ***RUA PRINCESA ISABEL***, assim descrito:

"Inicia no marco "1", locado no alinhamento da área em questão com a Rua Duque de Caxias, divisa com o Sistema de Recreio do Jardim Sant'Ana, de onde segue confrontando com a Rua Duque de Caxias com az 313°04'09" e distância de 31,80 metros; deflete a direita e segue confrontando com os lotes 1, 2, 10 e 11 unificados da quadra 7 com os seguintes rumos e distâncias: em curva por uma distância de 14,14 metros, raio de 9,00 metros, deflete a esquerda e segue com az 43°04'09" e distâncias de 41,00 metros; em curva com distância de 2,69 metros; az 44°56'41" e distância de 40,03 metros, deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Barão do Rio Branco com az 15°02'16" e distância de 34,31 metros de onde deflete a direita e segue confrontando com o lote 1 da quadra "8" com az 31°42'40" e distância de 51,16 metros; deflete então a direita e segue confrontando com Augusto Gonçalves Neto com az 134°36'21" e distância de 14,36 metros; deflete a direita e segue confrontando com Paulo Roque Pavani e Valdir Luiz Pavani com as seguintes confrontações: az 211°42'40" e distância de 48,29 metros; az 195°02'16" e distância de 26,49 metros; az 208°13'46" e distância de 13,68 metros; az 224°56'41" e

distância de 36,89 metros; Segue com az 223°04'09' confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim Sant'Ana por uma distância de 43,68 metros deflete a esquerda e segue em curva ainda confrontando com o sistema de recreio com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros até o marco "1", inicio desta descrição encerrando a área de **3.039,51m².**"

II - ***RUA BARÃO DO RIO BRANCO***, em quatro (04) trechos, assim descritos:

a) "**TRECHO 01**: Inicia no marco "10", locado na divisa dos lote 1 e 2 da quadra 8 de onde segue confrontando com o lote 1 com az 133°04'09" e distancia de 23,47m.; deflete a esquerda e ainda com a mesma confrontação segue em curva com raio de 9,00m. e distancia de 14,28m.; deflete a direita e segue confrontando com a Rua Princesa Isabel (trecho 2) com az 195°02'16" e distancia de 34,31m.; deflete a direita e segue confrontando com os lotes unificados 1, 2, 10 e 11 com as seguintes confrontações: em curva, raio de 10,00m. e distancia de 13,56m.; az 313°04'09" e distancia de 36,94m.; deflete a direita e segue confrontando com a Rua Barão do Rio Branco (trecho 02) com az 41°56'17" e distancia de 14,00m. ate o marco (10) inicio desta descrição encerrando a área de **40,11m²**";

b) "**TRECHO 02**: Inicia no marco "10", locado na divisa dos lote 1 e 2 da quadra 8 de onde segue confrontando a Rua Barão do Rio Branco (trecho 01) com az 221°56'17" e distancia de 14,00m.; deflete a direita e segue com az 313°04'09" e as seguintes confrontações : 21,87m. com os lotes 01, 02, 10 e 11 unificados; 30,00m. com o lote 12; 30,00 com o lote 13; 1,41m. com o lote 14; deflete a direita e segue confrontando com a Rua Barão do Rio Branco (trecho 03) com az 43°04'09" e distancia de 14,00m.; deflete a direita e segue com az 133°04'09" e as seguintes confrontações: 30,00m. com o lote 4; 27,00m. com o lote 3; 26,00m. com o lote 2, atingindo o marco "10" inicio desta descrição encerrando a área de **1.140,19m²**."

c) "**TRECHO 03**: Inicia no marco "3", locado no alinhamento da área em questão com a quadra 7 na confluência com a Rua São Judas Tadeu de onde segue confrontando Remanescente da Rua Barão do Rio Branco em curva com raio de 8,00m. e distancia de 19,29m.; deflete a direita e segue agora confrontando com a Gleba "A" com az 115°07'12" e distancia de 11,85m.; deflete a direita e segue confrontando com a Área de Recreio do Jardim Sant'Ana com az 133°04'09" e distancia de 63,00m.; segue no mesmo rumo confrontando a quadra 8 com as seguintes distancias e confrontações: 44,10m. com o lote 6, 40,00m. com o lote 5; deflete a direita e segue confrontando com a Rua Barão do Rio Branco (trecho 02) com az 223°04'09" e distancia de 14,00m.; deflete a direita e segue com az 313°04'09" com as seguintes confrontações: 28,59m. com o lote 14 e 118,51m. com o lotes 6, 7, 8, 9, 15, 16, 17 e 18 unificados; atingindo o marco "3" inicio desta descrição encerrando a área de **2.077,19m²**"; e,

d) **"TRECHO 04:** Inicia no marco "2", locado no alinhamento da área em questão com a área de Reinaldo da Silveira Camargo distante 25,75m. do cruzamento da Rua São Judas Tadeu de onde segue confrontando com Reinaldo da Silveira Camargo

com as seguintes confrontações: az 95°42'18" e distancia de 11,53m; az 146°00'00" e distancia de 20,26m.; deflete a direita e segue agora confrontando remanescente da Rua Barão do Rio Branco em curva com raio de 8,00m. e distancia de 8,48m.; deflete a direita e segue confrontando com parte da Chácara 02 da quadra 6 na distancia de 25,75m. ate o marco "2", inicio desta descrição, encerrado a área de **179,00m²**".

§ 1° – Os imóveis objeto da desafetação através deste artigo são descritos em conformidade com memorial descritivo e croqui anexos, que desta lei complementar ficam fazendo parte integrante.

§ 2° - O remanescente da rua Barão do Rio Branco com **206,50 m²**, será incorporado à rua São Judas Tadeu, a qual passará ter a seguinte descrição, conforme memorial descritivo e croqui anexos, que desta lei complementar ficam fazendo parte integrante:

"Inicia no marco 7, locado no alinhamento da área em questão com a Rua Duque de Caxias e a quadra 7, de onde segue confrontando com a rua Duque de Caxias com Az 302°41'19"e distância de 37,89 metros, deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente em curva, com raio de 12,57 metros por uma distância de 16,15 metros, ainda com a área remanescente com az 43°04'09" e distância de 12,52 metros; no mesmo rumo segue confrontando com a quadra 6, com as seguintes confrontações: 26,50 metros com o lote 1, 30,00 metros com parte da chácara 2 e mais 12,98 metros com parte da chácara 2; deflete a esquerda e segue em curva ainda confrontando com parte da chácara 02, com raio de 9,00 metros de distância de 14,14 metros; deflete a direita em curva com raio de 8,00 metros e distância de 8,48 metros, confrontando com a Rua Barão do Rio Branco (trecho 04), deflete a direita e segue com Az 146°00'00" e distância de 15,56 metros e segue em curva com raio de 8,00 metros e distância de 19,29 metros, confrontando com a Rua Barão do Rio Branco (trecho 03), atingindo o ponto 3, deflete a direita em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros; deflete novamente a direita e segue em reta com az 223°04'09" e distância de 82,00 metros confrontando com os lotes unificados 6, 7, 8, 9, 15, 16, 17 e 18 da quadra 7; ainda com a mesma confrontação deflete a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros, até o marco 7, inicio desta descrição encerrando a área de **2.068,25m²**."

Art. 2° - Fica determinada a desafetação de Área de Sistema de Recreio com 639,14 m², do loteamento denominado Jardim Sant´Ana, Matricula n. 68.784 do Registro de Imóveis da Comarca de Itu, com memorial descritivo e croqui anexos, passando da condição de bem de uso especial para integrar a relação de bens dominiais, a saber:

"Um Terreno urbano, sem benfeitorias, situado à Rua Barão do Rio Branco, constituído pelo **SISTEMA DE RECREIO**, do loteamento denominado "**JARDIM SANT'ANA**", na cidade de Cabreúva, desta Comarca, de formato triangular, medindo 63,00m de frente, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede

30,29m confrontando com o lote nº 06 e nos fundos mede 66,19m, confrontando com a propriedade de Amadeu Laurini e Espólio de José Pedroso de Oliveira".

Parágrafo único. Para fins de compensação da desafetação do imóvel constante do art. 2º, fica afetado como Sistema de Recreio parte do imóvel objeto da matrícula nº 67.258, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, conforme memorial descritivo e plantas anexas, na seguinte descrição:

"Um terreno urbano, designado Área de Equipamentos Urbanos, do Loteamento denominado "Nova Cabreúva", Bairro Guaxatuba, na cidade de Cabreúva, desta Comarca, assim descrito: 'tem início no ponto de interseção do alinhamento direito da Av. Vereador Durval Amirat, antiga rua 1 com a divisa da área em uso da Sabesp da Quadra E, segue, por uma distância de 6,70m, deste ponto, deflete à direita, numa distância de 14,14m em curva, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Iperó, antiga rua 6, segue pelo referido alinhamento, numa distância de 32,00m, mais 14,14m em curva, onde atinge o alinhamento esquerdo da Rua Jundiaí, segue pelo referido alinhamento, numa distância de 6,70m, deflete à direita onde confronta com a área em uso pela Sabesp da Quadra E, numa distância de 50,00m, onde atinge o ponto de início desta descrição, encerrando a área de 750,24m²'".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta, com Empreendimentos Turísticos Cabreúva Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.170.984/0001-12, dos bens imóveis descritos no art. 1º e no art. 2º com bem imóvel descrito na matrícula nº 57.638, do Registro de Imóveis da Comarca de Itu, e respectivas benfeitorias edificadas mas não registradas no título, conforme descrito em laudo técnico de avaliação, integrante desta lei complementar, que consta pertencer a José Francisco Bernardes Netto e sua mulher.

§ 1º - O bem imóvel descrito no *caput*, a ser entregue à Municipalidade em permuta, por Empreendimentos Turísticos Cabreúva Ltda., terá destinação para a instalação de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

§ 2º - Fica aprovado o acordo administrativo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Empreendimentos Turísticos Cabreúva Ltda. nos autos do processo administrativo nº 5583/2008, cuja cópia desta lei complementar fica fazendo parte integrante.

§ 3º - Após a aprovação da permuta, nos termos do acordo administrativo, fica autorizado o fechamento das vias públicas descritas no art. 1º desta lei complementar.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública de permuta, nos termos alinhavados nos artigos anteriores bem como, e especialmente, no acordo administrativo celebrado nos autos do processo administrativo nº 5583/2008.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei com entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de julho de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de julho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva